



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

LEI Nº 2.021/2017

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE UM SECRETÁRIO
GERAL, PARA A CÂMARA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, com prazo de 06 (seis) meses, para admissão de 01 Secretário Geral para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Câmara Municipal, no intuito de cobrir licença maternidade.

Art. 2º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 3º. Na contratação de que trata esta Lei será observado o valor do vencimento pago ao Secretário Geral enquadrados no Cargo de Provimento Comissão "CC2" da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Resolução 225/2005.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224 e 225/2005.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com os termos desta Resolução extinguir-se-á sem direito à indenização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

Art. 7º. O contratado na forma desta Lei será segurado do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São José do Calçado, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 30/06/17

Adilson Antonio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017